



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



MINUTA EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2019-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

LOCAL DO PREGÃO: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – acesso publico"

DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA: A PARTIR DO DIA 18 de JANEIRO de 2019;
HORA DE ENTREGA DA PROPOSTA: ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 31 de JANEIRO de 2019;
HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: DAS 09:00 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 31 de JANEIRO de 2019;
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro, **JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**, nomeado pela **Portaria nº 11 de 07 de janeiro de 2019** e assessorada pela Equipe de Apoio, também, nomeada através desta mesma Portaria, juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
2. LICITANTE: Pessoa jurídica que participa desta licitação;
3. HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. CONTRATANTE: O Município de SENADOR POMPEU-CE que é signatário do instrumento contratual;
6. CONTRATADA: Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



edital e recursos contra seus atos;

8. **EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

9. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

10. **PMSP:** Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE;

11. **DOE :** Diário Oficial do Estado;

12. **DOU :** Diário Oficial da União;

13. **ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de SENADOR POMPEU-CE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.

1.0-DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

1.2-Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

I-TERMO DE REFERÊNCIA;

II-MINUTA DE CONTRATO;

III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR – ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF/88.

2.0-DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

2.1-Poderão participar desta licitação **Pessoa Física e Jurídica** sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa de Licitações e Leilões, até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.

2.1.1-Não será permitida a utilização de veículos com carroceria aberta, e que não estejam dentro dos padrões para o transporte de pessoas, assim como de veículos com estado de conservação inadequado.

2.1.2-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.3- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3042.9909 ou (88) 3672-6330 ou através de uma corretora de mercadorias associada.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



2.1.4-O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto a Bolsa de Licitações e Leilões através de contato telefônico pelo numero (41) 3042.9909 ou pelo site www.bll.org.br, link – termo de adesão.

2.2-O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3-Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.4-Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5-Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no e-mail cplsenadorp@gmail.com, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.6-O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7-Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8-O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (acesso ao sistema) da Bolsa de Licitações e Leilões.

2.9-Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “acesso publico” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bll.org.br/acessopublico.

2.10-A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.11-O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.12-A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões;

2.13-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



2.14-A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões.

2.15-O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.16-Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, no valor fixo de **1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)**, por lote vencido, com teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

2.17-A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

2.18-O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente à Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail: contato@bll.org.br ou pelo telefone (41) 3042 9909, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

3.0-DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

3.1-O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

3.2-No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

3.3-A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das **EMPRESAS** neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

3.4-Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:

3.5-O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.

3.6-Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

3.7-Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à execução do objeto.

4.0-DOS LANCES

4.1-Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

4.2-Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3-Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

4.4-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

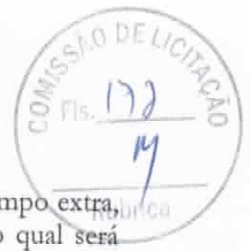
4.6-A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de **05 (cinco) minutos**, cujo fechamento





PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.0-DA HABILITAÇÃO

5.1-Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, no sistema ou e-mail: cplsenadorp@gmail.com, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da recepção do fax. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2019-PE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

5.2-Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3-No caso de licitação com objeto dividido em mais de um item o licitante deverá enviar via arquivo digitalizado apenas uma vez toda a documentação exigida no edital, e esta será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.4-Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

5.5-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6-Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão pública, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 5.1, para que seja apensado ao processo de licitação.

5.8-HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.1-CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

a)REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no Registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

b)ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente Registrado no Registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

c)INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais.

f) Prova de inscrição na Fazenda Federal (Cartão CNPJ);

g) Prova de inscrição na Fazenda Municipal (ISS).

5.8.2-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.8.2.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente Registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.8.2.1.1-Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

5.8.2.2-Os Microempreendedores Individuais-MEI, estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial exigido pelo item 5.8.2.1;

5.8.2.3-CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

5.8.3-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
PE N.º 03.002/2019-PE



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



5.8.3.1-PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

e) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.4.1-Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

5.8.5-DECLARAÇÕES:

5.8.5.1-Declaração expressa de que tomou conhecimento de todos os elementos que influenciarão direta ou indiretamente para execução dos serviços de transporte escolar no Município de SENADOR POMPEU-CE.

5.8.5.2-Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo IV;

5.8.5.3-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

5.8.5.4-Declaração sob penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constata dos anexos deste edital (art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93);

5.9-HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

5.9.1-Documento Oficial de Identificação com foto;

5.9.2-Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

5.9.3-Comprovação de Residência atualizado (emitido no máximo a 90 dias);

5.9.3.1-Para fins de comprovação de residência, serão aceitos: Contas de Água, Energia, Faturas de Cartão de Crédito ou Equivalente);





PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



5.9.3.2-Caso a comprovação de residência esteja: Em nome do Cônjuge, deverá ser apresentado Certidão de Casamento; Em nome dos pais, será confirmado através do documento de identificação oficial; No caso de parentes ou não-parentes, deverá vir acompanhado de declaração emitida pelo titular da residência com firma reconhecida em cartório, de que o licitante reside naquele imóvel);

5.9.3.3-Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente, em nome do licitante, comprovando que veículo é placa da categoria de aluguel (placa vermelha);

5.9.3.4- Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

5.9.3.5-A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.9.3.6-Documento Oficial de Habilitação do Motorista que realizará os serviços;

5.9.3.6.1-O documento oficial de habilitação do profissional motorista, deverá ser condizente à categoria do tipo do veículo que necessitará na rota em que for declarado vencedor;

5.10-ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.10.1-Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

5.10.2-Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

5.10.3-Somente serão aceitos os documentos enviados no prazo de **60 (sessenta) minutos** após solicitação formal, via arquivo digitalizado e anexado ao sistema ou e-mail cplsenadorp@gmail.com, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via arquivo.

5.10.4-As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, terão consideradas sua validade de 30 (trinta) dias contados após sua data de emissão.

5.10.5-O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.0-DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1-O credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

6.2-A partir da hora e data previstos no edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.

6.3-Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

6.4-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



- Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.5-Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.6-A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá **ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
- 6.7-Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 6.8-Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 6.9-O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 6.10-A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11-Caso não se realizem lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.
- 6.12-Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.
- 6.13-Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 6.13.1-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.13.2-Para efeito do disposto no 6.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*
- II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.13.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*
- 6.13.3 -Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.13.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.13.4-O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



- apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.14- Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 6.15- Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser previamente enviada por arquivo digitalizado e enviado pelo sistema de licitações e/ou e-mail: **cplsenadorp@gmail.com**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, junto com o arquivo da proposta de preços, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.
- 6.15.1- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual**, juntamente com a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados com o número do pregão e órgão de origem, para a sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de SENADOR POMPEU-CE, localizada no Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, SENADOR POMPEU-CE/CE.
- 6.15.2- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas **no item 17.1, deste Edital**, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 6.16- Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.
- 6.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.
- 6.18- Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via arquivo digitalizado e enviado pelo sistema Eletrônico, na mesma forma do item 6.13 - e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.
- 6.19- Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com Registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memorial na forma do **item 18.2 deste edital**.
- 6.20- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso. Assim, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologará a adjudicação.
- 6.21- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.22- Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.
- 6.23- Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.
- 6.24- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 6.25- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



6.26-Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão Registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

6.27-Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Pregoeiro.

6.28-O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.29-No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.

7.0-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES

7.1-Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.**

7.2-Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

7.3-Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

7.4-Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.5-O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Estado e Internet e de relatório a ser afixado em flanelógrafo na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu-CE, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

8.0-DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1-A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

8.2-No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

9.0-DO CONTRATO

9.1-O Município de SENADOR POMPEU-CE, com a interveniência da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, assinará contrato com a vencedora desta licitação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2-Como condição para a Contratação a licitante deverá apresentar comprovação de possuir **100% (cem por cento) dos veículos necessários à execução dos serviços nas rotas as quais fora declarado vencedor.**



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



9.2.1-Para comprovação de propriedade, deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV em nome da licitante, observado o prazo do item 9.1.

9.2.1.1-No caso de Microempreendedor Individual, o veículo deverá estar em nome da Licitante ou de seu proprietário;

9.2.2-O Município de SENADOR POMPEU-CE poderá exigir ainda no mesmo prazo que se refere o item 9.1 a apresentação dos veículos para efetuação de vistoria veicular a ser realizada por uma comissão especial para este fim.

9.3-Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4-O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

9.5-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SENADOR POMPEU-CE e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.0-DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura em até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.0-DA FONTE DE RECURSOS

11.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias ENSINO FUNDAMENTAL: 1402.12.361.0027.2.062 E ENSINO MÉDIO: 1401.12.362.0029.2.040, e elemento de despesas nº 33.90.39.00 / 33.90.39.99. Fonte de Recursos: (014) Transferências do FUNDEB 40 % / (019) Transferências de Convênios estados/educação.

12.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

13.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0-DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

14.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

15.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
PE Nº 03.002/2019-PE



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



15.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 03.002/2019-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

16.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

16.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

16.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

16.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE;

16.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

16.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

16.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo, taxas, tributos, encargos, e demais despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

17.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8-As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.0-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

18.2-Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser Registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, no endereço constante do **item 6.13.1**



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente normal na Prefeitura de SENADOR POMPEU-CE.

19.0-DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0-DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1- Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados parcialmente ou integralmente.

21.0-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1-Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

21.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

21.3-Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será Registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

21.4-Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.5-Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, SENADOR POMPEU-CE/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ou poderá se lido através do site: www.bll.org.br.

21.6-Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, SENADOR POMPEU-CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

21.7-Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



22.0-DO FORO

22.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SENADOR POMPEU-CE/, 16 de janeiro de 2019.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-OBJETO:

1.1-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

1.2-Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

2.0-DA JUSTIFICATIVA

2.1 -JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir o acesso dos alunos à rede pública municipal de ensino, pois se trata de obrigações de cunho legal em que o poder público tem o dever de fazer.

Justifica-se assim a presente necessidade da execução dos serviços de transporte escolar, dada a necessidade dos alunos que residem com certa distância às unidades escolares mantidas pelo Município.

Outrossim, trata-se da aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual que chega aos cofres municipais com esta finalidade. Por fim, resta esclarecer que tais serviços são essenciais e indispensáveis a formação da Educação no âmbito municipal.

3.0-DA ESTIMATIVA:

3.1-Total Estimado: **R\$ 3.376.699,33** (*três milhões trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos*).

4.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº: ENSINO FUNDAMENTAL: 1402.12.361.0027.2.062 E ENSINO MÉDIO: 1401.12.362.0029.2.040, e elemento de despesas nº 33.90.39.00 / 33.90.39.99. Fonte de Recursos: (014) Transferências do FUNDEB 40 % / (019) Transferências de Convênios estados/educação.

5.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

6.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



7.0-DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

8.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° 03.002/2019-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

9.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

9.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

10.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a)de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b)de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

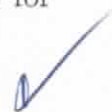
c)de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

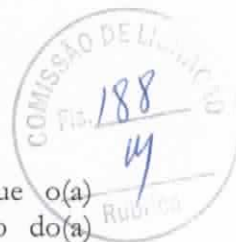
10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for





PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8-As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11.0-DA PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	Veículo	DESCRIÇÃO DA ROTA	Turno	Pavimenta- do - Km	Carroçáv el - Km	KM Dia (Ida e volta)	KM Mês (Ida e volta)	KM Total (10 meses)	Qtde. Dias / Mês	Qtde. Mese s	Média		
											VR. UNT (KM)	VR. MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
1	TIPO 1	Poço do Peixe, São Joaquim de Cima, Sítio Bonito, São Francisco, Sítio Bois e Juazeiro das Sombras	M/T	-	93,00	93,00	2.046,00	20.460,00	22	10	3,97	8.115,80	81.158,00
	TIPO 1	Alferes, São Francisco, Boa Vista e Km 29	M/T	9,60	41,60	51,20	1.126,40	11.264,00	22	10	3,97	4.468,05	44.680,53
3	TIPO 2	São Francisco, Varzinha, Riacho do Meio, Cachoeirinha e Lagoa Redonda	M/T	-	103,20	103,20	2.270,40	22.704,00	22	10	3,50	7.946,40	79.464,00
4	TIPO 1	Rosário, Pau D'Arco, Balanças, Riacho da Serra, Picos de Cima, Santa Isabel e Sítio Salgadinho	M/T	-	82,60	82,60	1.817,20	18.172,00	22	10	3,97	7.208,23	72.082,27
5	TIPO 2	Lima dos Pedros, Lima dos Marcelinos, São João, Paradé e Massapé	M/T	49,80	44,20	94,00	2.068,00	20.680,00	22	10	3,50	7.238,00	72.380,00
6	TIPO 1	Km 20, Vista Alegre, Urubu, Monte Alegre, Do O, Sítio Mororó, Sítio Lucas e Cajazeiras	M/T	3,00	95,40	98,40	2.164,80	21.648,00	22	10	3,97	8.587,04	85.870,40
7	TIPO 2	Jatobá, Angicos, Riacho Verde, Contendas, Jucás e Gado Bravo, Km 25, Cedro e Muxinató	M/T	37,60	97,80	135,40	2.978,80	29.788,00	22	10	3,50	10.425,80	104.258,00
8	TIPO 2	Jatobá, Contendas, Angicos, São Mateus, Passagem do Meio, Mato Grosso, Km 29 e Boa Vista I	M/T	6,00	45,60	51,60	1.135,20	11.352,00	22	10	3,50	3.973,20	39.732,00
9	TIPO 2	Cachoeira I, Areias, Feijão, Cachoeira II e Timbaúba	M/T	13,60	122,80	136,40	3.000,80	30.008,00	22	10	3,50	10.502,80	105.028,00
10	TIPO 2	Mandacaru, Salgado, Serrotinho, Sítio dos Negros, Canudos, Retiro e Sítio Goiabeiras	M/T	40,20	85,20	125,40	2.758,80	27.588,00	22	10	3,50	9.655,80	96.558,00



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



11	TIPO 2	Xavier dos Quirinos, Capela do Xavier, Catolé dos Bezerras, Catolé da Neci e Curralinho	M/T	31,60	30,40	62,00	1.364,00	13.640,00	22	10	3,50	4.774,00	47.740,00
12	TIPO 1	KM 25, Muxinató, Vila São Francisco e Cedro	M/T	28,20	18,40	46,60	1.025,20	10.252,00	22	10	3,97	4.066,63	40.666,27
13	TIPO 4	Vista Alegre e Croa Grande	M/T	6,00	44,00	50,00	1.100,00	11.000,00	22	10	2,33	2.566,67	25.666,67
14	TIPO 2	Km 17, Queimados, Serrote da Madeira (São João), Km 12 e Xixá	M/T	43,20	53,60	96,80	2.129,60	21.296,00	22	10	3,50	7.453,60	74.536,00
15	TIPO 1	Boa Vista, Carinzinho, Lindóia, Carnaúba, Carnaúba dos Marianos e Barragem	M	10,20	58,40	68,60	1.509,20	15.092,00	22	10	3,97	5.986,49	59.864,93
16	TIPO 1	Curralinho, Morada Nova, Lagoa do Ferreira e Mulumbo	M/T	-	37,60	37,60	827,20	8.272,00	22	10	3,97	3.281,23	32.812,27
17	TIPO 1	Carnaúba do Francieudo, Xixá e Carnaúba dos Bezerra	M/T	-	44,40	44,40	976,80	9.768,00	22	10	3,97	3.874,64	38.746,40
18	TIPO 1	Belo Monte, Sobradinho I, Maracujá, Veneza, Sobradinho II, Santa Clara, Bonito, Lindóia	T	12,20	38,40	50,60	1.113,20	11.132,00	22	10	3,97	4.415,69	44.156,93
19	TIPO 1	Belo Monte, Lagoa do Ferreira, Bonito, Lindóia, Maracuja, Veneza, Santa Clara e São Pedro	M	13,60	50,40	64,00	1.408,00	14.080,00	22	10	3,97	5.585,07	55.850,67
20	TIPO 1	Carnaúba, Patu e Xixá e Carnaúba do Francieudo	M	20,20	48,00	68,20	1.500,40	15.004,00	22	10	3,97	5.951,59	59.515,87
21	TIPO 2	Recanto, Riacho da Boa Vista (Lagoa), Tupiguari, Japão de Cima, Jatobá	M/T	-	120,40	120,40	2.648,80	26.488,00	22	10	3,50	9.270,80	92.708,00
22	TIPO 1	Santo Antonio, Riacho do Paulo, Nova Zelândia, Assentamento (Jenipapeiro) e Betânia	M/T	-	117,60	117,60	2.587,20	25.872,00	22	10	3,97	10.262,56	102.625,60
23	TIPO 2	Maniçoba, Situação, Zé do Gonçalo, Santo Inácio e Sítio Campos	M/T	-	54,00	54,00	1.188,00	11.880,00	22	10	3,50	4.158,00	41.580,00
24	TIPO 2	Codiá Velho, Cacimba do Tabuleiro e Morada Nova	M/T	17,20	72,80	90,00	1.980,00	19.800,00	22	10	3,50	6.930,00	69.300,00
25	TIPO 1	Açudinho, Inchiú e poço grande	M/T	-	94,20	94,20	2.072,40	20.724,00	22	10	3,97	8.220,52	82.205,20
26	TIPO 3	Forquilha, Açudinho, Pedra Atravessada, Campos, Caiçara, Santa Fé, Tanquinho e Sítio Novo	M/T	-	86,60	86,60	1.905,20	19.052,00	22	10	3,30	6.287,16	62.871,60
27	TIPO 1	Uberaba, Bom Lugar, Cachoeira, Sol Dourado e Pirangi	M/T	10,80	70,80	81,60	1.795,20	17.952,00	22	10	3,97	7.120,96	71.209,60
28	TIPO 3	Jatobá dos Bezerras, fortunas, Macambira, Candoca e Cajueiro.	M/T	36,00	46,00	82,00	1.804,00	18.040,00	22	10	3,30	5.953,20	59.532,00
29	TIPO 2	Belo Monte, Maracuja, Veneza, Santa Clara, São Pedro e Lagoa do Ferreira	M	-	25,00	25,00	550,00	5.500,00	22	10	3,50	1.925,00	19.250,00
30	TIPO 1	Queimados, KM 12, Giltrana e Buenos Aires	M	62,40	12,80	75,20	1.654,40	16.544,00	22	10	3,97	6.562,45	65.624,53
31	TIPO 2	Serra do Castro	M	-	52,40	52,40	1.152,80	11.528,00	22	10	3,50	4.034,80	40.348,00
32	TIPO 2	Areias	T	16,20	48,60	64,80	1.425,60	14.256,00	22	10	3,50	4.989,60	49.896,00
		VALORES TOTAIS				2503,80	55.083,60	550.836,00					2.017.917,73

ENSINO MÉDIO

ITEM	Veículo	DESCRIÇÃO DA ROTA	TUR NO	Pavimenta do - Km	Carroçáv el - Km	KM DIA (ida e volta)	KM MÊS (Ida e volta)	KM Total(10 meses)	Qtde. Dias / Mês	Qtde. Meses	VR. UNT (KM)	VR. MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
33	TIPO 1	São Francisco, Alferes, Lagoa Redonda, Varzinha, Sítio Bois e São Joaquim	T	60,00	35,80	95,80	2.107,60	21.076,00	22	10	3,97	8.360,15	83.601,47
34	TIPO 1	Riacho do Meio, Riacho Verde e Lima dos Marcelinos	M	64,20	42,80	107,00	2.354,00	23.540,00	22	10	3,97	9.337,53	93.375,33
35	TIPO 1	Gomes, Cajazeiras, Araguaína, Sítio Lucas, Monte Alegre, do Ô, Mororó e Urubu	M	0,40	42,00	42,40	932,80	9.328,00	22	10	3,97	3.700,11	37.001,07
36	TIPO 1	Lagoa Nova, Serrotinho, Areias, Feijão, Retiro e Mandacaru	M/T	34,80	82,60	117,40	2.582,80	25.828,00	22	10	3,97	10.245,11	102.451,07
37	TIPO 1	Km 20 e Massapé	M	47,20	9,60	56,80	1.249,60	12.496,00	22	10	3,97	4.956,75	49.567,47
38	TIPO 1	Caiçara, Riacho do Meio (Assentamento), Vila de Cima e Sítio Progresso	M/T	29,20	45,80	75,00	1.650,00	16.500,00	22	10	3,97	6.545,00	65.450,00



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



39	TIPO 1	Areias e Uberaba, Currais novos e Gecimar	M	42,00	50,20	92,20	2.028,40	20.284,00	22	10	3,97	8.045,99	80.459,87
40	TIPO 1	Jatobá, Cardoca, Eng. José Lopes e Planalto	MT	99,20	14,00	113,20	2.490,40	24.904,00	22	10	3,97	9.878,59	98.785,87
41	TIPO 1	Km 29, km 27, Muxinató, Km 25, Jatoba, Boa Vista e Contendas	MT	125,00	36,20	161,20	3.546,40	35.464,00	22	10	3,97	14.067,39	140.673,87
42	TIPO 2	Patú, Carnauba e Xixá	M	19,40	52,00	71,40	1.570,80	15.708,00	22	10	3,50	5.497,80	54.978,00
43	TIPO 3	Poço do Peixe e São Joaquim de Cima	T	0	15,20	15,20	334,40	3.344,00	22	10	3,30	1.103,52	11.035,20
44	TIPO 2	Maracajá	M	18,60	9,80	28,40	624,80	6.248,00	22	10	3,50	2.186,80	21.868,00
45	TIPO 2	Jenipapeiro	M	30,40	69,60	100,00	2.200,00	22.000,00	22	10	3,50	7.700,00	77.000,00
46	TIPO 2	São Francisco e Entre Rios	M	25,60	22,40	48,00	1.056,00	10.560,00	22	10	3,50	3.696,00	36.960,00
47	TIPO 1	Amanajú e Oiticica	MT	55,60	33,00	88,60	1.949,20	19.492,00	22	10	3,97	7.731,83	77.318,27
48	TIPO 1	Códia	MT	50,80	55,20	106,00	2.332,00	23.320,00	22	10	3,97	9.250,27	92.502,67
49	TIPO 1	Encantado, Boa Vista dos Vicentes, Tapajós e Inharé.	MT	101,80		101,80	2.239,60	22.396,00	22	10	3,97	8.883,75	88.837,47
50	TIPO 2	Açudinho, Sítio Novo, Pedra Atravessada, Campos I, Campos II, e Santa Fé	M	52,80	44,00	96,80	2.129,60	21.296,00	22	10	3,50	7.453,60	74.536,00
51	TIPO 2	Picos de Cima, Balanças, Rosário, Bom Sucesso, Oiticica, Distrito Bonfim (Km 20)	M	66,80	27,20	94,00	2.068,00	20.680,00	22	10	3,50	7.238,00	72.380,00
VALORES TOTAIS						1611,20	35.446,40	354.464,00					1.358.781,60

3.376.699,33

LEGENDA AUXILIAR - TIPOS DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA CADA ROTA.

CATEGORIA	CAPACIDADE
TIPO 1	Ônibus
TIPO 2	Microônibus
TIPO 3	Caminhonete
TIPO 4	Automóvel

✓



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de SENADOR POMPEU-CE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, sn, centro, SENADOR POMPEU-CE/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2, neste ato representado pelo Secretário de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO o Sr. José Célio Pinheiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, com endereço na Rua _____, N° _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no _____ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 03.002/2019-PE, Processo nº 03.002/2019-PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Execução de Serviços de Transporte Escolar do Município de SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

Lote	Veículo	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	Pavimentado - Km	Carroçável - Km	KM DIA (ida e volta)	KM MÊS (ida e volta)	KM Total(10 meses)	Qtde. Dias / Mês	Qtde. Meses	VR. UNT (KM)	VR. MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
1	TIPO ...												

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
PE Nº 03.002/2019-PE



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



- 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 03.002/2019-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE;
- 5.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo, taxas, tributos, encargos, e demais despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 31 de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 6.3- Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados parcialmente ou integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
ENSINO FUNDAMENTAL: 1402.12.361.0027.2.062 E ENSINO MÉDIO:
1401.12.362.0029.2.040, e elemento de despesas nº 33.90.39.00 / 33.90.39.99. Fonte de Recursos: (014) Transferências do FUNDEB 40 % / (019) Transferências de Convênios estados/educação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado,



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SENADOR POMPEU-CE/CE, de de 2019.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2019-PE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que
conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº 03.002/2019-PE, e de seu(s)
Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto
no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(**NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE**), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____